

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Processo nº 13/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ADMINISTRATIVOS ESPECIALIZADOS E ESPECÍFICOS EM RPPS PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS- NAVIRAÍPREV

Data: 04/11/2025

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**Objeto:**

Prestação de serviços advocatícios previdenciários e administrativos, de natureza especializada e específica em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, visando atender às demandas institucionais, operacionais e jurídicas da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV.

A NAVIRAÍPREV desempenha função essencial de gerir e garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário dos servidores municipais, assegurando o pagamento presente e futuro de benefícios previdenciários. Nesse contexto, a entidade enfrenta demandas jurídicas contínuas e complexas, relacionadas a interpretação normativa, defesa judicial e administrativa, gestão de benefícios, atendimento a órgãos de controle e conformidade com normativos federais e municipais. A ausência de assessoria jurídica especializada coloca em risco o adequado desempenho dessas funções, podendo comprometer a segurança jurídica e a sustentabilidade do regime.

A estrutura interna do instituto não conta com equipe jurídica própria com expertise específica em RPPS, e a crescente complexidade normativa do sistema previdenciário brasileiro exige conhecimento técnico especializado e atualização constante. Internamente, não há capacidade instalada para absorver tais demandas, seja por ausência de quadro efetivo habilitado, seja pela impossibilidade temporal e material de desenvolver a capacitação necessária no curto prazo. Alternativas como cedência de profissionais por parte do executivo fora descartada conforme DFD e Ofício 105/2025/PMN, permuta ou cooperação técnica não se mostram viáveis diante da natureza contínua, estratégica e confidencial das atividades jurídicas exigidas.

Considerando a missão institucional da NAVIRAÍPREV, a necessidade de defesa dos interesses previdenciários municipais e o atendimento às legislações vigentes, evidencia-se que o atendimento jurídico especializado é indispensável à preservação do interesse público, inclusive quanto à legalidade dos atos administrativos, observância das decisões dos órgãos de controle, segurança dos procedimentos internos, prevenção de litígios e proteção do patrimônio previdenciário. Dessa forma, resta demonstrada a necessidade concreta de suporte técnico jurídico especializado, sendo imprescindível a busca da solução adequada para suprir esta carência institucional, conforme previsto no inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br

1 / 9



2. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução

A escolha da solução para atender às necessidades jurídicas especializadas do NAVIRAÍPREV deve observar requisitos técnicos, funcionais e operacionais capazes de assegurar eficiência, qualidade e conformidade com a legislação vigente. A prestação deverá garantir pleno atendimento às demandas administrativas e judiciais relacionadas ao RPPS, com observância rigorosa da legislação previdenciária, administrativa e constitucional, bem como das normativas dos órgãos de controle federal, estadual e municipal.

A solução a ser selecionada deve assegurar suporte técnico contínuo, atendimento tempestivo, produção de peças e manifestações jurídicas com elevado padrão de qualidade técnica, representatividade institucional e atuação preventiva frente a riscos jurídicos e previdenciários. Exige-se ainda capacidade de interlocução técnica com o Ministério da Previdência, TCE/MS, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos de controle.

Além dos requisitos técnicos, deverão ser observados critérios de sustentabilidade administrativa, por meio de práticas de eficiência, uso racional de recursos públicos, meios eletrônicos para comunicações formais, priorização de reuniões e atendimentos virtuais quando cabível e adoção de soluções que promovam economicidade e reduzam deslocamentos e consumo de materiais físicos.

Categoria	Requisito	Descrição
Técnicos	Especialização em RPPS	Comprovada atuação jurídica específica em Regimes Próprios de Previdência Social.
	Conhecimento normativo	Domínio da legislação previdenciária, administrativa, constitucional e normativas dos órgãos de controle.
	Capacidade de contencioso e consultivo	Aptidão para atuar tanto preventivamente quanto em processos judiciais e administrativos.
	Experiência institucional	Experiência comprovada na assessoria de entidades previdenciárias públicas.
Funcionais	Atendimento contínuo	Disponibilidade para atuação permanente, com resposta tempestiva às demandas.
	Produção técnica qualificada	Elaboração de pareceres, manifestações, peças judiciais e documentos administrativos com elevado rigor técnico.
	Interlocução com órgãos de controle	Capacidade de atendimento a exigências e orientações do Ministério da Previdência, TCE, MP e Judiciário.

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br

2 / 9



Categoria	Requisito	Descrição
	Suporte consultivo e preventivo	Atuação preventiva e orientativa visando mitigação de riscos jurídicos e previdenciários.
Operacionais	Atendimento presencial e remoto	Disponibilidade para atendimento presencial quando necessário e atendimento remoto contínuo.
	Relatórios e controle	Emissão de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.
	Comunicação eletrônica	Utilização preferencial de meios digitais para comunicações e envio de documentos.
	Práticas de sustentabilidade	Prioridade para meios eletrônicos, reuniões virtuais e gestão eficiente de recursos públicos.

3. Escolha da solução e justificativa técnica-econômica

Considerando o objeto e a necessidade institucional do NAVIRAÍPREV, a solução mais adequada à Administração consiste na **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, do profissional **Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda - OAB/MS 7450**, em conformidade com o art. 74, inciso III, c/c art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, frente à singularidade do serviço e à comprovada especialização do prestador na área previdenciária voltada especificamente a Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Justificativa técnica

O objeto demanda atuação jurídica de caráter técnico especializado e contínuo, envolvendo consultoria normativa previdenciária, assessoria processual e suporte administrativo específico para RPPS;

O Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda possui **notória especialização e experiência comprovada em previdência pública e regimes próprios**, com histórico de atuação com a NAVIRAÍPREV e outros institutos previdenciários municipais;

A contratação direta assegura **continuidade administrativa**, manutenção do conhecimento institucional já sedimentado e mitigação de riscos operacionais, jurídicos e financeiros inerentes à troca de consultoria especializada em RPPS, área altamente sensível e regulada.

Justificativa econômica

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br

3 / 9



Considera-se vantajosa para a Administração a manutenção do profissional que já detém domínio do histórico, dos processos e das operações do regime previdenciário municipal, evitando-se custos de transição, curva de aprendizado e potenciais perdas ou inconsistências na gestão jurídica;

O valor proposto mensalmente está compatível com o praticado no mercado para serviços especializados envolvendo RPPS e reflete **economicidade e eficiência administrativa**, considerando o nível de expertise e a natureza contínua do serviço;

O modelo evita fragmentação contratual e duplicidade de gastos, assegurando racionalidade no uso dos recursos públicos, alinhado aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

4. Levantamento de mercado

Para aferir a razoabilidade do valor proposto e subsidiar a decisão administrativa, realizou-se levantamento de contratações similares no âmbito de Regimes Próprios de Previdência Social, bem como consulta a registros de preços disponíveis em bases públicas, especialmente o PNCP, e a histórico contratual recente da NAVIRAÍPREV.

Observou-se que o mercado para serviços advocatícios especializados em RPPS apresenta significativa variação de preços, em razão do grau de especialização, da complexidade técnica e do caráter estratégico da atividade, que envolve análise normativa, atuação preventiva, contenciosa e consultiva permanente junto a órgãos de controle e ao Poder Judiciário.

A seguir, consolidam-se os valores pesquisados:

Instituição / Fonte	Valor	Observação
Proposta atual Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda	R\$ 78.000,00/ano	Proposta apresentada para o exercício
RPPS Nova Andradina/MS - PREVINA	R\$ 159.517,01/ano	Contratação pública divulgada
PNCP - Instituto de Previdência de Jardim/MS	R\$ 90.000,00/ano	Registro PNCP
PNCP - Câmara Municipal de Paranaíba/MS	R\$ 162.000,00/ano	Registro PNCP
Último contrato NAVIRAÍPREV - Dr. Elço Pavão	R\$ 70.310,04/ano	Histórico institucional

4.1 Análise comparativa

O valor proposto pelo profissional (R\$ 78.000,00 anuais) apresenta-se:

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br

4 / 9



- **abaixo** dos valores praticados por entidades previdenciárias de porte semelhante (Jardim/MS e Nova Andradina/MS),
- **substancialmente inferior** ao valor contratado pela Câmara Municipal de Paranaíba/MS,
- **ligeiramente superior** ao valor pago no último contrato do NAVIRAÍPREV, refletindo atualização compatível com a evolução de mercado e manutenção da economicidade.

O comparativo demonstra que o preço ofertado está em **faixa média-baixa** do mercado regional para serviços advocatícios previdenciários especializados.

4.2 Conclusão e justificativa técnico-econômica

A análise de mercado evidencia que o valor proposto pelo Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda é **compatível e vantajoso** frente aos preços praticados por outros entes previdenciários públicos.

Aliada à comprovada experiência específica do profissional em RPPS, inclusive histórico de atuação técnica qualificada junto ao NAVIRAÍPREV, e à necessidade de continuidade jurídica institucional, conclui-se pela **vantajosidade econômica e adequação técnica da contratação direta**, nos termos do art. 74, III e art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na prestação de serviços advocatícios especializados, abrangendo assessoria e consultoria jurídica integral e contínua ao NAVIRAÍPREV, com foco exclusivo em matérias previdenciárias e administrativas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O profissional contratado atuará de forma preventiva, consultiva e contenciosa, assegurando a interpretação e aplicação correta das normas legais e regulamentares, suporte técnico-jurídico a processos administrativos, elaboração de pareceres, peças processuais, manifestações técnicas, acompanhamento de demandas judiciais e administrativas, e orientação institucional na gestão previdenciária. A integração da solução compreende atuação permanente junto à Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e demais setores do Instituto, bem como interlocução com órgãos de controle, tribunais, auditorias, Ministério Público, Poder Judiciário e Ministério da Previdência Social.

Os principais componentes da solução incluem: suporte técnico-jurídico especializado em RPPS; análise normativa e legislação aplicável; defesa judicial e administrativa; acompanhamento processual; emissão de pareceres e orientações jurídicas; participação em reuniões e sessões deliberativas quando necessário; e proposição de medidas de prevenção de riscos jurídicos e previdenciários. Serão observados prazos processuais, normativos e regulamentares, preservando a legalidade, a segurança jurídica e o equilíbrio institucional do regime previdenciário. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial e remota, com comunicação eletrônica, emissão periódica de relatórios de atividades e disponibilidade para atendimento às demandas emergenciais relevantes.

Do ponto de vista funcional e operacional, a solução engloba: (i) atendimento jurídico contínuo; (ii) acompanhamento sistemático de alterações legislativas e normativas; (iii) manutenção e suporte à regularidade institucional; (iv) disponibilidade técnica para consultas formais e informais; e (v) manutenção do histórico jurídico e organizacional, preservando a memória técnica do RPPS. Não se exige manutenção ou assistência técnica de equipamentos, considerando que o objeto se refere à prestação intelectual especializada, mas requer, para sua plena efetividade, disponibilidade técnica permanente, integração com os sistemas eletrônicos processuais e administrativos aplicáveis e observância das normas de governança e compliance da Administração Pública. A solução garante

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br

5 / 9



6. Justificativas para o não parcelamento da solução

A contratação não será parcelada, considerando que, embora seja tecnicamente possível fracionar atividades jurídicas consultivas e contenciosas, tal divisão não se mostra economicamente vantajosa nem eficiente sob a ótica da gestão contratual, uma vez que acarretaria perda de integração técnica, aumento de custos administrativos, necessidade de coordenação entre múltiplos prestadores e risco elevado de inconsistências nas orientações jurídicas e na condução das demandas previdenciárias. A natureza contínua e estratégica dos serviços advocatícios específicos para RPPS exige alinhamento técnico único e conhecimento institucional consolidado, o que se perderia com a fragmentação da contratação. Ademais, a divisão da solução não ampliaria significativamente a competitividade do mercado, dada a especialidade do objeto e a ausência de pluralidade de profissionais com expertise equivalente, conforme autoriza o inciso II do art. 47 e o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como o inciso V do art. 40 da mesma Lei e a Súmula 247 do TCU. Dessa forma, a consolidação da contratação em único prestador revela-se medida técnica e economicamente mais adequada, garantindo eficiência, segurança jurídica, continuidade administrativa e economicidade.

7. Demonstrativo dos resultados pretendidos

A contratação visa assegurar resultados jurídicos e administrativos tangíveis e mensuráveis, com foco na economicidade, na eficiência e no aprimoramento da gestão previdenciária. Espera-se, como resultado principal, a continuidade e o fortalecimento da segurança jurídica das ações do NAVIRAÍPREV, prevenindo litígios, reduzindo riscos jurídicos e evitando despesas desnecessárias com demandas judiciais ou administrativas decorrentes de equívocos normativos ou procedimentais.

Do ponto de vista econômico e de otimização de recursos, a contratação proporciona: (i) melhor aproveitamento dos recursos humanos internos, que poderão concentrar-se em atividades de gestão previdenciária, reduzindo a necessidade de esforços operacionais para interpretar ou solucionar questões jurídicas complexas; (ii) diminuição de custos associados à capacitação continuada em temas jurídicos altamente especializados, uma vez que o conhecimento técnico é aportado pelo profissional contratado; e (iii) redução de gastos futuros com ações judiciais, passivos previdenciários e eventuais penalidades decorrentes de incorreções legais ou procedimentais.

Além disso, ao assegurar atendimento jurídico qualificado e especializado em RPPS, a contratação contribui para decisões administrativas mais precisas, agilidade na resposta às demandas institucionais, integração efetiva com órgãos de controle e mitigação de riscos previdenciários e financeiros. Dessa forma, a contratação promove o melhor aproveitamento dos recursos públicos, garantindo eficiência, sustentabilidade e proteção do patrimônio previdenciário do Município de Naviraí/MS.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando o levantamento de mercado realizado, com base em contratações similares de serviços advocatícios especializados em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) no Estado de Mato Grosso do Sul e referências disponíveis no PNCP, além do histórico contratual da própria NAVIRAÍPREV, conforme anexos a este ETP.

Foram considerados os seguintes valores de referência:

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br

6 / 9



Fonte / Contratação	Valor Anual	Observação
Proposta atual — Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda	R\$ 78.000,00	Valor ofertado para vigência contratual
Último contrato — NAVIRAÍPREV (Dr. Elço)	R\$ 70.310,04	Vigência anterior
Instituto de Previdência de Jardim/MS (PNCP)	R\$ 90.000,00	Registro PNCP
PREVINA — Nova Andradina/MS	R\$ 159.517,01	Contrato vigente
Câmara de Paranaíba/MS (PNCP)	R\$ 162.000,00	Registro PNCP

A média dos valores de mercado pesquisados (exceto histórico interno) resulta em aproximadamente: $\{90.000 + 159.517,01 + 162.000\} / \{3\} = \textbf{R\$ 137.839,01}$

Comparativamente, o valor proposto de **R\$ 78.000,00** representa aproximadamente **43% abaixo da média de mercado**, evidenciando significativa vantajosidade econômica.

Além disso, verifica-se que a evolução do valor em relação ao contrato anterior (R\$ 70.310,04) reflete atualização proporcional e razoável, mantendo equilíbrio frente à inflação acumulada e ao crescimento do nível de complexidade normativa previdenciária recente, sem prejuízo à economicidade exigida pela Administração Pública.

Diante das referências apresentadas e da análise comparativa, fixa-se como **estimativa de valor anual para a contratação o montante de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, correspondente a **R\$ 6.500,00 mensais**, demonstrando perfeitamente a compatibilidade com o mercado, a vantajosidade e a razoabilidade da proposta para atendimento das necessidades do NAVIRAÍPREV.

Assim, a estimativa de preço encontra-se **tecnicamente fundamentada, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021**.

9. Impacto Orçamentário

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do NAVIRAÍPREV destinada à serviços de terceiros de pessoa física, com a seguinte rubrica: 09.001.09.272.0301.2.115.33.90.36.06

10. Fundamentação Legal

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br

7 / 9



A presente contratação direta encontra amparo legal no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a **inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição**, notadamente para:

"serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."
(art. 74, III, Lei 14.133/2021)

Os serviços a serem contratados consistem na **prestação de serviços advocatícios especializados**, voltados ao atendimento das demandas jurídicas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Naviraí/MS – NAVIRAÍPREV, envolvendo consultoria e assessoria jurídica contínua, representação judicial e extrajudicial, bem como atuação estratégica perante Tribunais, órgãos de controle externo e Ministério da Previdência Social.

Trata-se de serviço **técnico especializado de natureza intelectual**, se enquadrando no rol exemplificativo do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que considera atividades de consultoria e assessoramento jurídico como serviços técnicos especializados.

A **notória especialização** do profissional contratado resta devidamente demonstrada por meio da documentação apresentada, atendendo ao §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade decorra de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados às suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Ademais, o art. 3º-A do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, reconhece expressamente a natureza técnica e singular dos serviços advocatícios, reforçando a inviabilidade de competição para sua contratação:

"A advocacia é serviço técnico e singular, exercido com liberdade e independência, e constitui atividade privativa dos advogados."

Desta forma, restam preenchidos os requisitos legais para a **inexigibilidade de licitação**, por se tratar de contratação em que **a competição é inviável**, diante da natureza intelectual do serviço e da notória especialização do profissional contratado, respeitando-se os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e economicidade.

Ressalta-se, ainda, que a contratação encontra respaldo nos princípios da Administração Pública previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021** e no **art. 37 da Constituição Federal**.

11. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação demonstra-se relevante por viabilizar a prestação de serviços essenciais à comunidade de segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, assegurando eficiência administrativa e suporte adequado às atividades

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br

8 / 9

F-AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 - FONE 67- 3464.2999- CEP 79.947-128 NAVIRAÍ-MS C.N.P.J. 00.094.350/0001-64

**NAVIRAÍPREV****PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS**

institucionais. A escolha da solução, alinhada ao planejamento estratégico e prevista no Plano de Contratações Anual, representa a alternativa mais vantajosa, pois harmoniza aspectos técnicos e econômicos, preserva a economicidade e garante a efetividade no atendimento da demanda, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Elaborado por:

Erica Barbosa de Araujo Strada

Ass. Adm da NAVIRAÍPREV

De acordo:

Moisés Bento da Silva Júnior

Ordenador de Despesa

(Conforme Decreto nº 61/2024)

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
H M EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.	07.856.881/0001-96	9113/000 11 /2024
H M EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.	07.856.881/0001-96	9113/000 12 /2024
H M EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.	07.856.881/0001-96	9113/000 13 /2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Ana Paula Rodrigues da Silva Matrícula: 20

Cargo/Portaria de Nomeação nº: Gerente de Receita / 20

Data de afixação: 29/11/2024

Data de desafixação : 16/12/2024

Matéria enviada por CLAUDIA AYAKO TAIRA MEDEIROS

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024 DISPENSA ELETRONICA Nº 001/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

DISPENSA ELETRONICA Nº 001/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024

PARTES : CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS

GUILHERME DA SILVA

OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA REPOR O ESTOQUE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS que resultou vencedora para o Item 10 a empresa GUILHERME DA SILVA.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, de primeiro de abril de 2021, em total conformidade com as resoluções desta casa de Leis.

VALOR TOTAL : R\$ 7.590,00 (Sete mil e quinhentos e noventa reais).

PRAZO : 12 meses

DOTAÇÕES :

02-PODER LEGISLATIVO

02.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.2.001.000 – Operacionalização das Atividades Administrativas

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de Alimentação: itens 10

Naviraí-MS, 29 de novembro de 2024.

ASSINAM : Ederson Dutra

Guilherme da Silva

Matéria enviada por SIDNEI VIEIRA DO CARMO

NAVIRAIPREV

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020 – DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE 001/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

Contratante: Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS - NAVIRAIPREV

Contratada: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA CPF 139.133.281-49

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento e Quinta – Do Prazo, conforme solicitação apresentada, bem como de acordo com o Parecer Jurídico.

Alteração Contratual: O valor global dos serviços ora contratados passa a vigorar **ACRESCIDO de R\$ 70.310,04 (setenta mil, trezentos e dez reais e quatro centavos)**, divididas em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 5.859,17 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) perfazendo o valor total contratual em **R\$ 314.991,24 (trezentos e quatorze mil, novecentos e doventa e um reais e vinte quatro centavos)**.

O prazo de vigência do Contrato será acrescido de 12 (doze) meses, contados a partir de **02/12/2024** até o dia **01/12/2025**.

Fundamentação legal: Artigo 57, inciso II e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assinam: Moisés Bento da Silva Júnior, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 6 1/202 4 (pela contratante) e Elço Brasil Pavão de Arruda (pela Contratada).

Data: 29 de novembro de 202 4 .

Matéria enviada por ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº004/2024

PARTES : CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS

RÁDIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA - EPP

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM QUALIDADE DE SOM ESTÉREO PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES SEMANAIS DA CÂMARA MUNICIPAL "AO VIVO" PARA TODO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

AMPARO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021, Resolução 008/2024, desta Casa de Leis e demais pertinentes a matéria.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), para prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses. **PRAZO :** 29/11/2024, encerramento 29/11/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº14.133/2021.

DOTAÇÃO :

02-PODER LEGISLATIVO

02.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.2.001.000 – Operacionalização das Atividades Administrativas

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.99.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Naviraí/MS, 29 de novembro de 2024.

ASSINAM : Ederson Dutra

Emília Eto Fukushima

Matéria enviada por SIDNEI VIEIRA DO CARMO

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 493, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Exonerar, a pedido, a servidora **Ana Paula Catalano Neto** do cargo de provimento efetivo e do cargo em comissão que ocupa, e dar outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a servidora pediu exoneração para tomar posse em outro cargo de provimento efetivo do Município de Naviraí,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **Ana Paula Catalano Neto**, matrícula n.º 7800-0 do cargo de provimento efetivo de Médica Veterinária e do cargo de provimento em comissão de Gerente de Núcleo de Agricultura e Pecuária, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal, **com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2024.**

Art. 2º Fica revogada em seu inteiro teor a Portaria n.º 484 de 10 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí – MS, 28 de novembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por LAURA EMÍLY DE ASSIS KLEIN

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 494, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede gratificação ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 10 da Lei Complementar n.º 025 de 29 de dezembro de 2000, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação, ao servidor **Carlos Henrique Ribeiro de Lima**, matrícula n.º 84743/4, ocupante

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 7/2025

[Anexos](#) > [Licitação](#)

Última atualização 12/08/2025

Local: Paranaíba/MS **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE PARANAIBA**Unidade compradora:** 2 - CAMARA MUNICIPAL DE PARANAIBA - MS**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 12/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 03629284000178-1-000034/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

Contratação do escritório de Advocacia Bastos, Claros & Dualibi Advogados Associados, CNPJ 06.761.038/0001-99 para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para atender as demandas na gestão pública da Câmara Municipal de Paranaíba-MS com fulcro no Art. 74, III, c, da Lei Federal n. 14.133/21 e Lei Federal n. 14.039/2020.

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)[Filtros](#)

Contratação do escritório de Advocacia Bastos, Claros & Dualibi Advogados Associados, CNPJ 06.761.038/0001-99 para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para atender as demandas na gestão pública da Câmara Municipal de Paranaíba-MS com fulcro no Art. 74, III, c, da Lei Federal n. 14.133/21 e Lei Federal n. 14.039/2020.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 162.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 162.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	LOTE GLOBAL	1	R\$ 162.000,00

Exibir 5

14 de 1 item

Exibir 1

[← Voltar](#)[Detalhes do Edital](#)[Ata de Abertura de Propostas](#)[Ata de Empenho](#)[Ata de Registro de Preço](#)[Ata de Homologação](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2025

Última atualização 22/05/2025

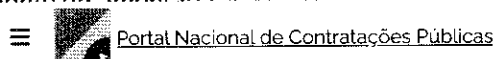
Local: Jardim/MS **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE JARDIM-MS.

Unidade compradora: 7 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE JARDIM

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada



Entrar

Id contratação PNCP: 02246328000118-1-000001/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

Contratação de serviços técnicos jurídico administrativo específico em Regime Próprio de Previdência Social, para atender as demandas do IPJ.

Informação complementar:

Os serviços a serem prestados têm por fim contribuir sobremaneira para o desenvolvimento pleno e especializado das funções do Instituto, em um ambiente em que seus membros sejam dotados de apoio jurídico para o melhor desempenho da função. A sociedade de advogados terá por metodologia análise de processos e emissão de parecer, representação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jardim-IPJ em demandas judiciais, propor soluções jurídicas e técnicas, desempenhando a função de auxiliar e orientar as equipes nas execuções dos serviços, colaborando na implantação de novos modelos e métodos, bem como realizando treinamento individual e em equipe.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 90.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 90.000,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICO ADMINISTRATIVO, ESPECÍFICO EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO IPJ.	12	R\$ 7500,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Conforme previsto na Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site oficial de divulgação e divulgação obrigatória dos atos exigidos em sede de licitação e contratos administrativos celebrados pelo poder público.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 AO CONTRATO Nº 012/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR**

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA, autarquia municipal pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 15.358.498/0001-36, com endereço à Av. Eurico Soares Andrade, nº. 1770, Nova Andradina/MS, neste ato representado(a) por sua Diretora Presidente, Sra. ADRIANA RODRIGUES PIMENTA, aqui doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE,

e de outro lado a empresa ADEMIR DE OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.231.902/0001-25, com endereço à Rua 26 de Agosto nº 114 – centro – na cidade de Campo Grande - MS, neste ato representada por seu sócio DR. ADEMIR DE OLIVEIRA, advogado, doravante denominado(a) CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 012/2024, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

I – DO AMPARO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (que trata da prorrogação de contratos de serviços contínuos), bem como nos Arts. 92, inciso V (pagamento e reajuste), e 92, inciso VII (modelo de gestão), todos da mesma Lei nº 14.133/2021, e ainda, em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima do Contrato original, que prevê o reajuste para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012/2024 por igual período, bem como o reajuste do valor contratual, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e a continuidade da prestação dos serviços Técnicos Jurídico Administrativo, específicos em Regime Próprio de Previdência Social, conforme originalmente pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 012/2024 por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em **09 de outubro de 2025 e término previsto para 08 de outubro de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO VALOR:

3.1. O valor do presente Contrato será reajustado com base na variação do índice oficial de inflação IPCA/IBGE acumulado no período de 10 de setembro de 2024 (data do orçamento estimado) até a data-base de referência para este aditivo.

3.2. O percentual de reajuste apurado, com base no índice IPCA/IBGE para o período supracitado, corresponde a 4,6700 %.



3.3. Em decorrência do reajuste aplicado, o valor mensal atualizado do contrato, que era de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), passa a ser de **R\$ 13.293,08** (treze mil, duzentos e noventa e três reais e oito centavos), a ser pago em parcelas mensais e sucessivas.

3.4. O valor total estimado do contrato para o período de 09 de outubro de 2025 a 08 de outubro de 2026 passa a ser de **R\$ 159.517,01** (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e um centavo), correspondente ao novo valor mensal multiplicado por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do PREVINA para o exercício de 2025 e 2026 (ou que as substituam): 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 012/2024, que não forem expressamente alteradas por este instrumento, passando este Primeiro Termo Aditivo a fazer parte integrante e inseparável do contrato original para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE: A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no respectivo sítio oficial na Internet, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Primeiro Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Andradina-MS, 08 de outubro de 2025.

Adriana Rodrigues Pimenta
Diretora de Benefícios do PREVINA
Diretora Presidente em Exercício
Decreto nº 3710 de 25/08/2025
CONTRATANTE

Ademir de Oliveira
Sócio Proprietário
Ademir de Oliveira & Advogados
Associados SS
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D371-C2F7-82E7-5FA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA RODRIGUES PIMENTA (CPF 117.XXX.XXX-10) em 08/10/2025 11:49:27 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADEMIR DE OLIVEIRA (CPF 057.XXX.XXX-91) em 08/10/2025 13:02:52 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://previna.1doc.com.br/verificacao/D371-C2F7-82E7-5FA5>